



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

-

SEI nº 0032042-58.2025.6.26.8000

OBJETO: Palestra "A Importância do Propósito"

Palestra a ser realizada no dia 28/10/25, no plenário do TRE-SP, com transmissão ao vivo pelo canal YouTube aos servidores e servidoras do Tribunal e gravação para disponibilidade interna pelo prazo de 12 meses

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Seção de Gestão do Conhecimento

Responsável pela demanda: Pedro Crespo Corrêa

E-mail: segcon@tre-sp.jus.br

Ramal: 2992

Coordenadoria: Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança - COEDE

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

2. Previsão de recebimento do objeto: 28/10/2025 (data da palestra)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado para Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 1.086.452,00 (sendo R\$ 900.000,00 destinado a cursos)

Fonte: Lei n. 15.121/2025 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos"

4. Critério de sustentabilidade

(x) Sim. Qual/quais: Item VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Qual/quais: capacitação será na sede I - Plenário, que atende a critérios de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (rampa e elevadores)

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Palestra "A Importância do Propósito"

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar a palestra: Denise Teixeira M Consultoria

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

Denise Moraes é uma profissional amplamente reconhecida nas áreas de desenvolvimento humano e organizacional, com mais de 18 anos de experiência como consultora, coach e mentora. Sua trajetória inclui a participação direta na criação, implementação e acompanhamento de diversos programas em instituições públicas e privadas de diferentes portes e setores, o que lhe confere uma visão estratégica e adaptável às diversas realidades organizacionais.

Especialista em Coaching Executivo, Mentoring, Programas de Desenvolvimento de Lideranças, Team Building e Assessment de Executivos, Denise atua com foco na formação de lideranças conscientes e no fortalecimento da cultura colaborativa. Sua atuação se destaca pela capacidade de desenhar soluções sob medida, que aliam técnica, sensibilidade e alinhamento com os objetivos institucionais.

Com experiência consolidada em projetos com empresas de abrangência nacional e internacional, tem contribuído de forma significativa para a formação de equipes de alta performance, capazes de operar de maneira coesa, produtiva e orientada a resultados.

O perfil da palestrante alinha-se plenamente às necessidades atuais do Tribunal, pois conhece, de perto, a importância do propósito para os servidores e colaboradores.

A escolha de Denise Moraes representa, portanto, uma oportunidade estratégica para fortalecer a cultura motivacional no Tribunal, por meio de uma palestra estruturada, dinâmica e com alto potencial de impacto institucional.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

A contratação tem como objetivo educacional principal oferecer uma palestra sobre a importância do propósito no ambiente de trabalho, temática essencial para fortalecer o engajamento, a motivação e a produtividade das equipes no serviço público.

O propósito atua como fator central para que servidoras e servidores compreendam o impacto e a

relevância de suas funções, alinhando objetivos pessoais e profissionais com a missão institucional. A ausência dessa clareza pode gerar desmotivação, fragmentação das equipes e redução da eficiência organizacional. Por outro lado, quando o propósito é cultivado, observa-se maior senso de pertencimento, cooperação entre setores e compromisso com a entrega de resultados de qualidade à sociedade.

Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de palestrante especializada, capaz de traduzir de forma prática e inspiradora conceitos de propósito, protagonismo e alinhamento de valores, trazendo metodologias e exemplos aplicáveis ao cotidiano da Administração Pública.

A ação proposta permitirá sensibilizar os participantes, promover reflexões profundas sobre o significado do trabalho e apoiar a construção de ambientes mais saudáveis, colaborativos e orientados a resultados. Trata-se, portanto, de uma iniciativa formativa estratégica, com alto potencial de impacto positivo na consolidação da cultura organizacional e no fortalecimento das lideranças.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. A palestra deverá ser ministrada em linguagem clara e objetiva.

A palestra deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade: servidores e servidoras do TRE/SP

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha da palestra “Propósito” na modalidade presencial e com transmissão, ao vivo, pelo canal do YouTube. A escolha por uma modalidade presencial e on-line (ao vivo) se justifica pela necessidade de uniformizar o conteúdo à cultura organizacional e ao contexto institucional específico do TRE-SP, para todos os servidores e servidoras, favorecendo, assim, à troca interpessoal e ao aprofundamento dos vínculos entre as pessoas que participarão.

Currículo da palestrante: www.denisemoraes.com.br

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 9.500,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização da palestra por motivos diversos, tais como falta de quórum;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Pedro Crespo Corrêa

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente(servidor/a responsável, na ausência do demandante): Nathália Regina dos Santos Costa

Pedro Crespo Corrêa

Chefe da Seção de Gestão do Conhecimento

Leandro Hiroto Tamashiro

Coordenador de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente

Paula Helena Batista Silva

Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Autoridade competente

ANEXO II

-

-

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;

– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;

- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRESPO CORRÊA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/10/2025, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO HIROTO TAMASHIRO, COORDENADOR**, em 09/10/2025, às 19:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6942448** e o código CRC **09A994CA**.